



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: agosto

Nº XLIII

LEI MUNICIPAL Nº 439/2025

Dispõe sobre a inclusão de aulas obrigatórias de combate à misoginia no currículo escolar municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais **APROVA** e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentada ao currículo escolar do ensino fundamental das escolas municipais a obrigatoriedade de inclusão de aulas que abordem o combate à misoginia e às práticas discriminatórias de gênero.

Art. 2º - As atividades mencionadas no artigo anterior deverão contemplar temas como o respeito às diferenças, equidade de gênero, prevenção à violência de gênero e combate ao machismo e à misoginia.

Art. 3º - As escolas municipais deverão desenvolver essas ações pedagógicas de forma transversal, integrando-as às disciplinas existentes e promovendo debates, palestras e ações educativas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 25 de agosto de 2025.


George Ciró Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional